



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
9ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INSPEÇÃO

A Dr^a. LIVIANE KELLY SOARES VASCONCELOS, JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI Nº 5010, de 30 de maio de 1966, E O PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO Nº 129, DE 08/04/2016.

RESOLVE:

I – Designar, com fundamento no artigo 13, itens III, IV e VIII, da Lei 5010, de 30 de maio de 1966, **o período de 24 a 28 de abril de 2017**, no horário das 09:00 às 19:00 horas, para a realização da inspeção anual na 9ª Vara, na sede do Juízo, situado no SAS, quadra 02, bloco G, 9º andar, nesta Capital, expedindo-se este para ciência dos senhores Advogados, Membros do Ministério Público, Fazenda Pública e Autarquias, Defensoria Pública da União e demais interessados;

II – Ordenar a Secretaria que expeça convites ao Ministério Público Federal, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública da União e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, e demais Órgão Públicos, para que acompanhem a Inspeção por intermédio de seus representantes indicados; bem assim, que diligenciem no sentido de serem recolhidos todos os autos que se encontrem fora da Secretaria, em outros setores desta Seção Judiciária, em poder dos Advogados, do Ministério Público Federal, da Fazenda Pública e das Autarquias, dos Defensores, com exceção daqueles com prazo ainda em curso. A exceção não abrange as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa e ações relacionadas a interesses metaindividuais.

III – Esclarecer que, a partir do 5º dia útil anterior à Inspeção, 11 de abril de 2017, os autos a serem inspecionados não poderão ser retirados da Secretaria e os **prazos processuais estarão suspensos** até o seu termo final, resguardada, em qualquer hipótese, a restituição desses lapsos;

IV – As partes poderão apresentar as reclamações que entenderem cabíveis, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 117 do Provimento nº129/COGER, de 08/04/2016.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2017.



Liviane Kelly Soares Vasconcelos
Juíza Federal Substituta da 9ª Vara/SJDF,
no exercício da titularidade